



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 28/10/2008, às 8:15
1907 / estagiário

MPV - 443

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 443, de 21/10/2008
--	---

autor Deputado José Anibal	n.º do prontuário
--------------------------------------	-------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ X modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se um parágrafo ao art. 4º da Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

“ Art. 4º

Parágrafo único. Na integralização do capital da CAIXA- Banco de Investimentos SA não poderão ser utilizados recursos ordinários do Tesouro Nacional ou de emissão de títulos públicos, nem do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 443, de 21 de outubro de 2008, autoriza a criação da CAIXA- Banco de Investimentos SA, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal. Segundo autoridades da área econômica, a já denominada CAIXA-PAR deverá apoiar empresas do setor de construção civil que estão enfrentando problemas de liquidez. Além disso, alegam que não deverão ser utilizados para a capitalização da CAIXA-PAR recursos do Tesouro Nacional. É nosso entendimento que a criação de mais um banco de investimentos estatal mostra-se inoportuna, razão pela qual propomos que, a prevalecer a criação da empresa, para a integralização do seu capital não poderão ser utilizados recursos ordinários do Tesouro Nacional, nem de emissão de títulos, tampouco do FGTS ou do FAT.

PARLAMENTAR

João Anibal

